

## INQUÉRITO POLICIAL INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Por: Luiz Carlos Rodrigues*

Ultimamente, ao mesmo tempo em que tem se falado sobre uma possível extinção do inquérito policial do nosso ordenamento jurídico, muito se tem discutido sobre a possibilidade de condução da investigação criminal pelo Ministério Público, paralelamente ou em substituição ao Delegado de Polícia. Decisão paradigmática sobre o tema está para ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade aforada contra dispositivos da Lei Federal n.º 8625 de 12 de fevereiro de 1993 e da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, que contemplam, entre as atribuições do Ministério Público, a realização de diligências investigatórias. Há outros feitos, igualmente tramitando perante a Excelsa Corte, que envolvem deliberação sobre a matéria. A polêmica que ora se estabeleceu nos meios de comunicação de massa já era observada na seara jurídica. Tomando-se apenas julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, temos que neste a posição dominante sobre a competência investigatória do Ministério Público manifesta-se em sentido positivo, enquanto naquele caminha em sentido distinto, tratando-se, não obstante, de entendimento ainda não pacificado. Entretanto, existem duas correntes de pensadores que disputam a primazia. A adoção de “interpretações sistemáticas de dispositivos constitucionais e de legislação infraconstitucional, elementos históricos de interpretação e argumentos ligados à compreensão prática do problema” têm servido de norte para aqueles que se opõem a essa função exercida pelo Parquet. Já os defensores legitimidade do poder investigatório do Ministério Público apresentam um conjunto de argumentos diversos para sustentar sua tese. Tais argumentos podem ser apresentados em dois grupos: o primeiro prima pela interpretação sistemática das disposições constitucionais pertinentes e também de algumas normas infraconstitucionais e o segundo grupo, considerações de ordem prática. Um estudo mais detalhado sobre as origens e as finalidades do inquérito, bem como as funções do Ministério Público, pode nos levar a um posicionamento coerente e fundamentado na lógica que deve permear todo nosso ordenamento jurídico, contribuindo assim, à segurança processual. Esse estudo detalhado a que nos referimos é o objeto desta monografia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquérito Policial, Investigação criminal, Ministério Público.